



PROCESSO	728549/2018
DENUNCIANTE	De Ofício
DENUNCIADO	V. M.
INTERESSADO	CED-CAU/RS
ASSUNTO	Julgamento de Processo Ético-Disciplinar
DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 1247/2020	

Aprova o relatório e o voto vista do Conselheiro Relator, nos autos do protocolo nº 728549/2018 e dá outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/UF) no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 29, inciso XVIII do Regimento Interno do CAU/RS reunido ordinariamente através de sistema de deliberação remota, conforme determina a Deliberação Plenária DPO/RS Nº 1155/2020, no dia 11 de dezembro de 2020, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando as normas para a realização de audiências e sessões de julgamentos devido às medidas preventivas à pandemia da COVID-19, estabelecidas na Deliberação Plenária DPO/RS nº 1230/2020;

Considerando que o art. 6º, da Resolução CAU/BR nº 143, de 23 de junho de 2017, determina que compete aos plenários dos CAU/UF, o julgamento dos processos ético-disciplinares mediante apreciação do relatório e voto fundamentado aprovado pelas respectivas CED/UF;

Considerando o art. 52, caput, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, o qual determina que, durante a sessão de julgamento do processo ético-disciplinar, o Plenário do CAU/UF poderá aprovar ou rejeitar minuta de deliberação plenária que será precedida pela leitura do relatório e voto fundamentado aprovado pela CED-CAU/UF;

Considerando que o inciso, LXIV, art. 29, do Regimento Interno do CAU/RS, prevê, entre as competências do Plenário do CAU/RS, apreciar e deliberar sobre julgamento, em primeira instância, de processos de infração ético-disciplinares, na forma dos atos normativos do CAU/BR;

Considerando que a denúncia foi admitida por indício de falta ético-disciplinar ao art. 18, inciso IX, da Lei nº 12.378/2010;

Considerando as provas existentes no processo nº 728549/2018;

Considerando o artigo 60 do Regimento Interno que trata das regras para apreciação de pedido de vista e, especificamente, o inciso II do referido artigo, que determina que, considerando haver 2 (dois) relatores para a matéria, o presidente deve proceder com a votação para escolha entre os 2 (dois) relatórios e votos;



Considerando a Deliberação nº 053/2020 - CED-CAU/RS que aprovou o relatório e voto fundamentado do Conselheiro Relator, que julgou procedente a denúncia e votou pela aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA RESERVADA e MULTA, CORRESPONDENTE AO VALOR DE 4, 66 (QUATRO INTEIROS E SESENTA E SEIS DÉCIMOS) ANUIDADES;

Considerando o relatório e voto vista apresentado pelo conselheiro Paulo Fernando do Amaral Fontana, que julgou procedente a denúncia e votou pela aplicação da sanção de SUSPENSÃO, PELO PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA DIAS), e de MULTA, CORRESPONDENTE A 06 (SEIS) ANUIDADES;

Considerando que, em votação nominal, o plenário escolheu o relatório e voto vista em detrimento do voto original, para que este fosse colocado em aprovação.

**DELIBEROU por:**

1. Aprovar o relatório e o voto fundamentado (voto vista), determinando a aplicação da sanção de SUSPENSÃO, pelo período de 180 (CENTO E OITENTA DIAS), e de MULTA, correspondente a 06 (SEIS) ANUIDADES, uma vez que restou comprovado que a profissional praticou as infrações previstas no art. 18, incisos IX e XII, da Lei nº 12.378/2010;
2. Determinar à Assessoria da Comissão de Ética e Disciplina, que providencie a remessa de cópia integral do presente processo ao Ministério Público Estadual e à Polícia Civil para as providências que entenderem devidas, uma vez que existem indícios da prática de crime de falsificação de documento público, falsidade ideológica e utilização de documento falso, previstos nos artigos 297, 299 e 304, do Código Penal, praticados com o fim de obter aprovação de projeto e/ou autorização para construção, entre outros, junto aos órgãos da referida Prefeitura Municipal;
3. Determinar a notificação das partes quanto ao teor da decisão para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, interpor recurso ao Plenário do CAU/BR, nos termos do art. 55 da Resolução CAU/BR nº 143.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Com 15 (quinze) votos favoráveis, das conselheiras Deise Flores Santos, Helenice Macedo do Couto, Priscila Terra Quesada e Raquel Rhoden Bresolin e dos conselheiros Alvino Jara, Claudio Fischer, Carlos Fabiano Santos Pitzer, Jorge Luíz Stocker Júnior, Matias Revello Vazquez, Noé Vega Cotta de Mello, Oritz Adriano Adams de Campos, Paulo Fernando do Amaral Fontana, Paulo Ricardo Bregatto, Roberto Luiz Decó e Rômulo Plentz Giralt; 01 (um) voto contrário, do conselheiro José Arthur Fell; 01 (um) impedimento, do conselheiro Rodrigo Spinelli e, 01 (uma) ausência, dos conselheiros Manoel Joaquim Tostes.

Porto Alegre – RS, 11 de dezembro de 2020.

**TIAGO HOLZMANN DA SILVA**  
Presidente do CAU/RS

**115ª PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/RS****Votação da Deliberação Plenária DPO-RS nº 1247/2020 - Protocolo nº 728549/2018**

Nome	Voto Nominal
1. Alvino Jara	Favorável
2. Claudio Fischer	Favorável
3. Carlos Fabiano Santos Pitzer	Favorável
4. Helenice Macedo do Couto	Favorável
5. José Arthur Fell	Contrário
6. Manoel Joaquim Tostes	Ausente
7. Matias Revello Vazquez	Favorável
8. Noé Vega Cotta de Mello	Favorável
9. Oritz Adriano Adams de Campos	Favorável
10. Paulo Fernando do Amaral Fontana	Favorável
11. Paulo Ricardo Bregatto	Favorável
12. Priscila Terra Quesada	Favorável
13. Raquel Rhoden Bresolin	Favorável
14. Roberto Luiz Decó	Favorável
15. Rodrigo Spinelli	Impedimento
16. Rômulo Plentz Giralt	Favorável
17. Deise Flores Santos	Favorável
18. Jorge Luíz Stocker Júnior	Favorável

**Histórico da votação:****Plenária Ordinária nº 115****Data: 11/12/2020****Matéria em votação: DPO-RS 1247/2020** – Aprova o relatório e o voto vista do Conselheiro Relator, nos autos do protocolo nº 728549/2018 e dá outras providências**Resultado da votação:** Favorável (15) Contrário (01) Impedimento (01) Ausências (01) Total (18)**Ocorrências:** Votos registrados com chamada nominal.**Secretária da Reunião: Josiane Cristina Bernardi****Presidente da Reunião: Tiago Holzmann da Silva**